



UNOESC

Universidade do Oeste de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 05/CG/14

Denega recurso interposto por acadêmica do Mestrado em Educação da Unoesc.

O presidente do Conselho de Gestão, professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias, e por deliberação do Conselho de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Denegar o Recurso interposto pela acadêmica **Franciela Mara Córdova Ransolin**, do Mestrado em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, nos termos do Parecer nº 07/CG/2014, elaborado pela conselheira Roselange B. Zenere Baretta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Régistre-se e publique-se,

Joaçaba, 18 de agosto de 2014.


ARISTIDES CIMADON
Presidente do Conselho de Gestão

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC JOAÇABA
CONSELHO DE GESTÃO**

PARECER Nº07 /CG/2014

APROVADO EM: 15/08/14

I – OBJETO

Recurso Interposto pela mestranda **Franciela Mara Córdova Ransolin** solicitando prorrogação de prazo para defesa de dissertação de Mestrado – Processo nº 492/14.

II – HISTÓRICO

Franciela Mara Córdova Ransolin ingressou na turma VIII do Mestrado em Educação em 27 de julho de 2010.

Na ata nº 89 da reunião do colegiado do Mestrado em Educação de **06 de agosto de 2012** foi informado que mestrandos da turma VIII estavam em atraso em relação à qualificação da dissertação. Ficou acordado que a coordenação enviaria um ofício, via e-mail e correspondência registrada salientando o prazo de **18 meses a partir do início do programa**, previsto em regimento, solicitando justificativa e pedido de prorrogação do tempo de qualificação e previsão de apresentação da dissertação. (p.35–37).

Em **07 de agosto de 2012**, a coordenação do Mestrado em Educação, enviou o ofício nº 66 comunicando a situação de atraso para a qualificação e defesa da dissertação. O ofício ressaltava que o tempo previsto pela CAPES (24 meses) e pelo regimento 2012, artigo 11, havia expirado em 27 de julho de 2012. Solicitou-se o envio de ofício até o dia 10 de setembro de 2012, informando o tempo necessário para a qualificação e defesa da dissertação. (p. 29) Encontra-se scanner do registro da correspondência expedida pelo correio na página 33 e 34, datado em 13/08/2012.

Em **06 de setembro de 2012**, a mestranda solicitou prorrogação de prazo para qualificação e defesa da dissertação, em mais 06 meses a contar da data de deferimento. (p.32)

Na ata nº 91 de **08 de outubro de 2012** em reunião do colegiado a coordenadora apresentou os ofícios de prorrogação de prazo enviado pelos mestrandos, incluindo **Franciela Mara Córdova Ransolin**. (p. 38 – 39)

Na ata nº 96 de **27 de maio de 2013**, do colegiado do mestrado em Educação está registrado que enviariam um ofício solicitando informações sobre a situação acadêmica e previsão do cumprimento de prazos de turma, incluindo a turma VIII, e a aluna **Franciela Mara Córdova Ransolin**. (p. 40 – 42)

Em **28 de maio de 2013**, por meio do ofício nº 74 a coordenação do Mestrado em Educação comunicou a mestranda em questão sobre a expiração do prazo em 27 de julho de 2012. Solicitou-se o envio de ofício até 15 de junho de 2013 sobre a predisposição de dar continuidade e concluir o programa. (p.28)

Em **13 de junho de 2013** a mestranda solicitou nova prorrogação de prazo para a qualificação da dissertação em mais seis meses. Ou seja, para a data de 15 de dezembro de 2013. (p.31)

Na ata nº 97 de **19 de agosto de 2013** o colegiado analisou os ofícios enviados pelos mestrandos que se manifestaram em relação ao prazo incluindo **Franciela Mara Córdova Ransolin**, porém com a ressalva de que ela enviou o ofício sem o conhecimento da orientadora. Solicitou-se que entrasse em contato com a professora orientadora até 02 de setembro para acordar prazos e regularizar a situação. (p. 43 -45)

Na ata nº 102 de **17 de fevereiro de 2014**, em reunião do colegiado a coordenação comunicou que a procuradoria jurídica estava elaborando notificação aos mestrandos que se encontravam em atraso para o exame de qualificação e defesa da dissertação em especial da turma VIII/2010, salientando que o prazo de vinculação do programa finaliza em 27 de julho de 2014. (p. 46 – 49)

Em **01 de abril de 2014** O Procurador Jurídico Geral enviou para a mestranda uma notificação de que até 27 de julho deveria cumprir integralmente as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de não receber o diploma de

Pós-graduação *Stricto Sensu*, por falta de apresentação, aprovação da dissertação e entrega das versões definitivas. (p.27)

Na ata nº 104 da reunião do colegiado, **de 12 de maio de 2014**, foi apresentado um documento de notificação enviado pela Procuradoria Jurídica da Instituição aos mestrandos da turma VIII/2010 que se encontravam em atraso no Programa para que cumprissem seus compromissos até 27 de julho de 2014, entre eles **Franciela Mara Córdova Ransolin**, sob pena de não receberem o diploma do Mestrado.(p.50 e 51)

Em **17 de maio de 2014**, a professora orientadora enviou por e-mail a sugestão para que reingressasse no curso considerando o prazo de 27 de julho de 2014 como prazo final. (p. 23)

Em **18 de maio de 2014** a professora orientadora enviou para a mestranda o link de acesso ao edital 22 contendo as orientações e procedimentos para o reingresso da aluna por meio de processo seletivo da turma XII de 2014.

Em **11 de junho de 2014** a mestranda envia um e-mail com diversas argumentações em sua defesa, propondo um encontro em Videira, no expediente da professora orientadora para o dia 12 de junho. Rejeitou a proposta de reingresso posicionando-se que buscaria direitos por processo judicial.

Em **12 de junho de 2014**, a mestranda envia um e-mail para professora orientadora reforçando a ideia de que haja o pedido de qualificação da dissertação e afirma que poderá apresentar o trabalho final na véspera do prazo denominado por ela como fatal do contrato, ou seja, 27 de julho de 2014. **Sugere** que em caso de rejeição possa se valer do artigo 42, parágrafo 2º que afirma que o aluno reprovado na dissertação fará jus a um certificado de curso de especialização.

Em **14 de junho de 2014**, a professora orientadora do estudo em questão solicitou o exame de qualificação da dissertação para 16 de julho de 2014. (p.25)

No dia **16 de julho de 2014** a mestranda realizou o exame de qualificação do trabalho que foi aprovado com sugestões. (p.26)

No dia **22 de julho de 2014**, reuniu-se extraordinariamente o colegiado do Programa de Mestrado para deliberar sobre a solicitação da mestranda em questão, por e-mail em 21 de julho de 2014 requerendo **prorrogação** do prazo final para entrega da versão corrigida da dissertação até a data de 15 de agosto de 2014 e da dissertação final em 14 de setembro de 2014. Foi analisado o requerimento, com a abstenção da professora Marilda Schneider, orientadora da dissertação. O colegiado deliberou que o prazo de finalização das atividades fosse mantido **em 27 de julho de 2014**.

Em **25 de julho de 2014** a coordenação do programa de Mestrado em Educação comunicou **Franciela Mara Córdova Ransolin** sobre a decisão do colegiado, sugerindo o reingresso por processo seletivo. O documento informa oficialmente que a data de desligamento do programa será 27 de julho.

A mestranda envia por e-mail em **28 de julho de 2014**, o recurso à decisão do colegiado e solicita que seja enviado para o Conselho de Gestão da UNOESC.

Em **04 de agosto de 2014**, a Procuradoria Jurídica conclui que efetivamente o prazo de conclusão do programa de Mestrado em educação para **Franciela Mara Córdova Ransolin** expirou e se pretende reingressar deverá prestar o processo seletivo. Se aprovada em todas as disciplinas do Programa, há possibilidades de receber um certificado de especialização.

III – ANÁLISE

A mestranda ingressou na turma VIII do Mestrado em Educação em 27 de julho de 2010 e tinha conhecimento dos prazos estabelecidos em contrato assinado. Segundo a Resolução nº 107 de 20 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, no artigo 73, o tempo máximo para a conclusão do curso pelo aluno será de **04 anos** para o mestrado [...]. Desta forma, o prazo final era 27 de julho de 2014.

Em 07 de agosto de 2012 quando foi enviada correspondência sobre o atraso o prazo para a qualificação já havia se encerrado em 27 de julho de 2012, considerando que já

deveria ter realizado a solicitação excepcional de prorrogação de 6 meses, previsto em regimento, fato que não ocorreu.

Quando o colegiado solicitou justificativa até o dia 10 de setembro de 2012, informando o tempo necessário que precisaria para a qualificação e defesa da dissertação, a mestrandia solicitou **prorrogação** de prazo para qualificação e defesa da dissertação, em mais 06 meses a contar da data de deferimento. Salienta-se que os prazos já estavam muito atrasados.

A partir deste fato, 07 meses transcorreram e novamente em **27 de maio de 2013**, o colegiado do mestrado em Educação se propôs a enviar um ofício solicitando informações sobre a situação acadêmica e previsão do cumprimento de prazos da mestrandia.

Novamente a mestrandia solicitou **nova prorrogação** de prazo para a qualificação da dissertação em mais seis meses. Ou seja, para a data de 15 de dezembro de 2013. Porém sem o conhecimento de sua orientadora. Solicitou-se que entrasse em contato com a professora orientadora até 02 de setembro para acordar prazos e regularizar a situação.

Seis meses depois, a coordenação comunicou que a procuradoria jurídica estava elaborando notificação aos mestrandos que se encontravam em atraso para o exame de qualificação e defesa da dissertação. Em **01 de abril de 2014** a notificação é feita, reforçando que até 27 de julho deveria cumprir integralmente as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de não receber o diploma de Pós-graduação *Stricto Sensu*, por falta de apresentação, aprovação da dissertação e entrega das versões definitivas.

Em maio de 2014 a professora orientadora sugere que reingresse no curso considerando o prazo de 27 de julho de 2014 como prazo final.

Apenas em 11 de junho a mestrandia envia um e-mail com diversas argumentações em sua defesa, propondo um encontro em Videira, no expediente da professora orientadora para o dia 12 de junho. Rejeitou a proposta de reingresso posicionando-se que buscaria direitos por processo judicial.

A mestrandia envia um e-mail para professora orientadora no dia 12 de junho propondo a qualificação para 16 de julho, insistindo para que faça o pedido de qualificação da dissertação e afirma que poderá apresentar o trabalho final na véspera do prazo denominado por ela como fatal do contrato, ou seja, 27 de julho de 2014. A professora orientadora do estudo em questão solicitou o exame de qualificação da dissertação em 16 de julho de 2014. Ela é aprovada com ressalvas. Ratifica-se o fato de que a

qualificação foi 11 dias antes do prazo final de 4 anos para o encerramento do programa para a aluna. A mestranda deveria apresentar sua dissertação, com autorização de sua orientadora, em tempo hábil. Ela tinha ciência de que os prazos eram exíguos e que por força regimental não seria permitida prorrogação de prazo.

Mas, novamente, a mestranda em questão, por e-mail em 21 de julho de 2014 solicita **prorrogação** do prazo final para entrega da versão corrigida da dissertação até a data de 15 de agosto de 2014 e da dissertação final em 14 de setembro de 2014. O colegiado, com a abstenção da professora Marilda Schneider, orientadora da dissertação, **manteve a data de 27 de julho de 2014.**

Assim, o Colegiado do Programa possibilitou todas as alternativas possíveis para que no prazo regimental a aluna conseguisse realizar sua pesquisa.

IV – CONSIDERAÇÕES

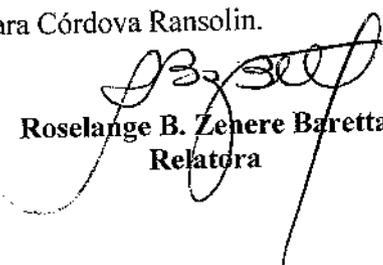
Considerando todos os fatos acima citados, salienta-se que a aluna teve todas as condições de concluir seu mestrado em 48 meses, que é inclusive prazo para doutoramento. O regimento do programa requer conclusão em prazo inferior, mas houve a tolerância de adotar o prazo máximo da legislação do CEE-SC, vigente quando do ingresso desta aluna, portanto a prorrogação do prazo solicitado pela Mestranda **NÃO** pode ser concedido.

A aluna poderá reingressar em outra turma apenas por processo seletivo.

No artigo 23 do Regimento do programa vigente no ingresso da aluna prevê que o aluno que não protocolar a versão final de sua dissertação no prazo estabelecido, mas que tiver sido aprovado em todas as disciplinas exigidas pelo Programa, poderá receber um certificado de curso de especialização.

V – VOTO DO RELATOR

Frente ao exposto, meu voto é **contrário** à prorrogação de prazo de defesa da dissertação de Franciela Mara Córdova Ransolin.


Roselange B. Zenere Baretta
Relatora